



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.949, de 26 de abril de 2024.

~~"Dispõe sobre a OCUPAÇÃO PROVISÓRIA dos contratos administrativos celebrados com as empresas investigadas pela Operação "Munditia", promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e dá outras providências".~~

"Dispõe sobre a OCUPAÇÃO ADMINISTRATIVA para execução do objeto dos contratos celebrados com as empresas investigadas pela Operação 'Munditia', promovida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e dá outras providências".
(Redação dada pelo Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2024)

A PREFEITA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo – GAECO deflagrou a Operação "Munditia", que resultou na busca e apreensão de processos licitatórios e correspondentes contratos administrativos, firmados entre o Município de Ferraz de Vasconcelos e as empresas: **i)** MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços LTDA, CNPJ nº 20.323.784/0001-04, Contrato nº 358/2022; **ii)** CENTERMIX Comércio e Serviços Eirelli, CNPJ nº 17.200.168/0001-43, Contrato nº 40/2023; **iii)** C.J.M Soluções Ltda – ME, CNPJ nº 24.614.395/0001-80, Contrato nº 405/2022; **iv)** N. Fernandes Prestação de Serviços Ltda, CNPJ nº 19.005.036/0001-96, Contrato nº 116/2024;

Considerando que nessa mesma operação foi determinada a prisão dos representantes legais dessas empresas;

Considerando que os objetos dos contratos firmados com essas empresas se referem a execução de serviços essenciais para esta municipalidade;

Considerando que após regularmente notificadas, as referidas empresas não demonstraram ainda possuir capacidade administrativa, financeira e operacional para manutenção desses ajustes, conforme instruído no Processo Administrativo nº 7.785/2024;

Considerando que em vista desses fatos foi determinada a rescisão unilateral dos ajustes firmados, com fundamento no inciso XII do



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.949/2024 – fls. 2

artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, onde está previsto que constitui motivo para rescisão do contrato “razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”;

Considerando os aspectos sociais que a interrupção dos serviços e a desmobilização dos postos de trabalho poderia causar à população em geral e, também, à Administração Pública e;

Considerando que os serviços prestados por força dos referidos contratos são essenciais para manutenção da atividade de diversos equipamentos e serviços públicos, com fundamento no artigo 58, inciso V da Lei Federal nº 8.666/1993.

DECRETA:

~~**Art. 1º.** Ficam ocupados provisoriamente, por 120 (cento e vinte) dias corridos, os contratos administrativos celebrados com as empresas investigadas na Operação “Munditia”, citados preambularmente, com fundamento no inciso II do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.~~

Art. 1º. A assunção imediata, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), da execução dos objetos dos contratos firmados com as empresas citadas neste artigo, no estado e local em que se encontrar, a saber: (Redação dada pelo Decreto nº 6.950, de 29 de abril de 2024)

I - MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços LTDA (CNPJ: 20.323.784/0001-04), Contrato nº 358/2022;

II - CENTERMIX Comércio e Serviços Eirelli (CNPJ: 17.200.168/0001-43), Contrato nº 40/2023;

III - C.J.M Soluções Ltda- ME (CNPJ: 24.614.395/0001-80), Contrato nº 405/2022;

IV - N. Fernandes Prestação de Serviços Ltda (CNPJ: 19.005.036/0001-96), Contrato nº 116/2024.

Art. 2º. A partir da expedição deste Decreto, a Administração Municipal passará a executar diretamente os serviços objeto das referidas contratações, podendo utilizar o local, as instalações, os



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.949/2024 – fls. 3

equipamentos, o material e pessoal empregados na execução dos contratos, necessários às suas continuidades, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a esses contratos passará diretamente à Administração Municipal, incluso os benefícios (vale alimentação, vale transporte, etc.), bem como outras obrigações que estiverem dispostas em convenções coletivas.

Art. 4º. A Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para que sejam recolhidas todas as contribuições previdenciárias e sociais dos empregados vinculados a esses contratos, bem como o FGTS, ficando autorizado o manejo de ação judicial, caso seja necessário, a fim de dar cumprimento ao previsto neste artigo.

Art. 5º. A supervisão da ocupação provisória ora determinada ficará a cargo do gestor de contrato nomeado em cada ajuste, competindo-lhes a obrigação de monitoramento, zelo, adoção das providências para que não haja a interrupção dos serviços, bem como de todos os atos necessários para garantir o registro documental referente a prestação dos serviços e a consequente remuneração dos colaboradores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme deliberações das Secretarias gestoras dos contratos e da Secretaria da Fazenda.

Art. 7º. A Secretaria ordenadora da despesa deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação deste Decreto, processo administrativo individualizado, para cada contrato rescindido, para análise das causas determinantes da presente ocupação provisória, bem como à apuração das correspondentes responsabilidades, com vistas à imposição das sanções legais e contratuais eventualmente cabíveis, assegurando-se lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Ficam autorizados a expedição de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento da ocupação provisória aqui determinada.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.949/2024 – fls. 4

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de abril de 2024.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

ELEN OLIVEIRA MARTINHO
COORDENADORA EXECUTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO